



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 2.212/2015

*“Autoriza a doação de lote pertencente ao patrimônio municipal, retorna bem ao patrimônio Municipal e dá as providências necessárias.”*

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Passa a compor novamente o patrimônio municipal o lote 09, quadra I, na Rua Rosinha Carvalhal, Novo Horizonte, Itamonte/MG, revogando-se a doação à Senhora Luciana Silva Rodrigues (CPF 0009.928.506-14) e André Silva Costa Rodrigues (CPF 010.991.216-04).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o Lote 02 da Quadra G, com área de 204,00 m<sup>2</sup>, localizado no Jardim dos Ipês, Itamonte/MG, ao Sr. André Costa Rodrigues, CPF 010.991.216-04.

**Art. 3º** - O beneficiário constante do artigo 2º não poderá ceder, locar ou usar o imóvel para qualquer fim que não seja a moradia, autorizada a instalação conjunta a moradia de microempreendedorismo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena da reversão do imóvel para o Município.

**Art. 4º** - Durante o prazo citado no Art. 3º, o imóvel ficará gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, as quais não se aplicam para fins de financiamento habitacional junto a instituições financeiras.

**Art. 5º** - O beneficiário deverá promover a construção de sua moradia no prazo máximo de 2 anos, sob pena de reversão do imóvel ao município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 16 de dezembro de 2015.

**ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**